



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 215848/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1391/24

Nos termos do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Instrução Normativa nº 172/2022¹, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, na forma regimental, proceder à intimação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, por seu representante legal, e do Senhor ANTONIO FRANCA BENJAMIM, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório em face da Instrução 4653/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11), em relação aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão² e Administração Financeira³.

Decorrido o prazo, remetam-se ao Ministério Público de Contas para manifestação⁴.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ “**Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior.

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.”

² Conforme Tabela 18 da Instrução nº 4653/24-CGM (peça 11).

³ Conforme Tabela 23 da Instrução nº 3694/24-CGM (peça 11).

⁴ Instrução Normativa nº 172/2022:

“**Art. 26.** (...).

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

(...)

Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.”